Lei N.º 866
De 22 de agosto de 2018

Cria o programa permanente de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado censo previdenciário e cadastramento de servidores.

ALOISIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I- Dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado censo previdenciário; e

II- Dos servidores ativos e demais cargos em comissão, denominado cadastramento dos servidores.

Art. 2º O censo previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada 04 (quatro) anos e o cadastramento dos servidores será realizado anualmente e serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o art.2º desta Lei, autoriza:

I- A suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

II- A aplicação das penalidades disciplinares previstas no artigo 144 e seguintes, da Lei 625/2011 - Regime Jurídico dos Servidores, aos servidores elencados no Art. 1º, inciso II, desta Lei.

Art. 4º O censo previdenciário e o cadastramento dos servidores poderão ser realizados de forma conjunta, quando for o caso, ou separadamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

ALOISIO RISSI
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.